



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024 (Processo Administrativo nº 169/2024)

### I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por LOTE, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8483/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 30/09/2024**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 30/09/2024**

**LOCAL:** <https://www.bll.org.br>

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: [bllcompras.com/Home/Login](http://bllcompras.com/Home/Login) – Acesso Público – Promotor Mandaguçu

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.1.** deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: [licitacaomandaguacu@hotmail.com](mailto:licitacaomandaguacu@hotmail.com), até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.11. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguçu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>.

### II – DO OBJETO:



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

**2.1.** Futura contratação de empresa especializada para implantação de Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, compreendendo treinamento presencial dos profissionais da Secretaria de Assistência Social, licença de uso do software, manutenções, hospedagem em nuvem, suporte técnico e demais atividades necessárias para utilização do sistema.

**2.2.** Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por LOTE**.

**2.3.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguçu para o exercício de 2024. Abaixo descritas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE
276	3.3.90.39	0.712	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
276	3.3.90.39	0.714	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
276	3.3.90.39	0.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
296	3.3.90.39	0.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
323	3.3.90.39	0.711	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341	3.3.90.39	0.719	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
370	3.3.90.39	0.941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341	3.3.90.39	0.856	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**2.3.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**2.4. Valor máximo da licitação:** R\$ 72.381,58 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

**2.4.1.** Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**2.5.** Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

### III - DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato, permitindo-se a prorrogação por até 10 (dez) anos, caso as condições permaneçam vantajosas e confirmação de disponibilidade orçamentária conforme estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

### IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tenha o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação – e** efetuem as seguintes comprovações:

**4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

#### 4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4.1.4. Quanto à habilitação Técnica:

a) Apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço pertinente e compatível ao objeto desta licitação, para os quais a licitante está prestando ou já tenha prestado, que atestem o bom desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos. O atestado deverá ser assinado pelo responsável pelo órgão ou empresa que o emitiu. Para fins de cumprimento do exigido neste item, poderá ser apresentado mais de 01 (um) atestado.

b) Apresentação de declaração de que a empresa licitante disponibilizará equipe técnica para a execução dos serviços de conversão, implantação, suporte, treinamento e manutenção dos softwares, composta por profissionais, cuja qualificação mínima deverá ser: Formação superior ou especialização na área de Tecnologia da Informação ou equivalente.

**4.2 Os licitantes anexarão os documentos de habilitação e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

**4.2.1.** A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

**4.2.2.** Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

**4.3.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

**4.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.**

**4.5.** Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**4.6.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguçu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://craap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

**4.7.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

**4.8.** A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

## **V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.7.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

## **VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**6.1.** A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

**6.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguçu/PR;

**6.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.**

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por LOTE.**

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. **Será adotado o modo de disputa ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

**8.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.14.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**8.18.** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**8.19.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**8.20.** O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**8.21.** Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

**8.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

**8.23.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.24.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## IX – DOS RECURSOS:

**9.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

**9.2.** Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**9.4.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

**9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

## X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8.481/2023.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de acordo com o Decreto Municipal 8.483/2023.

10.11. Da aplicação da sanção caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

## XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

**11.1.** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguáçu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** O Município de Mandaguáçu convocará os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

## XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

### 12.1. Do Contrato:

#### 12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguáçu-PR, obriga-se a:

- 12.1.1.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;
- 12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;
- 12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste edital;
- 12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;
- 12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

### 12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

- 12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- 12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- 12.2.5. Quando da formalização do contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

### 12.3. Condições de Pagamento:

- 12.3.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Município de Mandaguáçu-PR.
- 12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

**12.3.3.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

**12.3.4.** Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

## **12.4. Condições de entrega:**

a) O software para a Gestão da Informação da Política de Assistência Social Municipal e do SUAS deverá ser 100% Web, projetado para utilização através de navegadores (browsers), O software deve estar padronizado de acordo com as exigências da Política Nacional de Assistência Social - 2004, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - 2009, regulamentações específicas do Ministério da Cidadania, como também com orientações técnicas para execução dos serviços socioassistenciais nas unidades de referência de CRAS e CREAS, aperfeiçoá-lo, sempre que necessário, em atendimento às futuras normativas que se propuser a política de assistência social.

b) A Secretaria de Assistência Social, contratará empresa especializada na área de tecnologia da informação para implantação de Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, fornecendo licença de uso de software, com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, parametrização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) O software para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS deverá conter minimamente módulos que atendam as seguintes necessidades:

- I. Integração com sistemas governamentais pertinentes ao SUAS;
- II. Gestão da Secretaria de Assistência Social;
- III. Controle de concessão de benefícios;
- IV. Atendimentos e atividades em grupos;
- V. Proteção Social Básica;
- VI. Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade;
- VII. Assistência Socioassistencial;
- VIII. Plano de atendimento Familiar;
- IX. Agendamento de Atendimentos;
- X. Projetos (SCFV, PAIF e PAEFI);
- XI. Habitação;
- XII. Relatórios e indicadores;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

XIII. Pareceres;

XIV. Georreferenciamento das famílias;

XV. BI – Tabulação e processamento de dados.

a) A descrição da necessidade de cada módulo está detalhada em documento específico (Memorial Descritivo), anexo ao processo.

## 12.5. Subcontratação:

Será permitida a subcontratação para estrutura de Datacenter, desde que a proponente garanta que o Datacenter terceirizado, atenda as finalidades da licitação e as exigências do Termo de Referência.

## 12.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.6.1. Requisitos gerais da implantação e locais de execução:

a) Todo o processo de levantamento de requisitos e análises, durante a implantação do Sistema, deve ser feito em conjunto com os usuários da Secretaria de Assistência Social pelos seus respectivos setores, para todos os itens a serem implantados;

b) Implantação, Migração e Estruturação de toda Base de Dados atual (compreendendo todos os períodos anteriores até a atualidade) e importações de dados dos bancos de dados governamentais pertinentes.

c) A contratada deverá implantar o sistema, migrar e estruturar toda base de dados existente na Secretaria de Assistência Social, de maneira que os serviços não sofram nenhum prejuízo, bem como realizar o suporte e os treinamentos dos servidores de maneira que os mesmos fiquem aptos à utilização do sistema.

d) A implantação deverá disponibilizar a solução para a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais unidades (equipamentos) que compõe a estrutura da rede de serviços. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS e Módulo do CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), GESTÃO (Órgão Gestor da Assistência Social), e em outros equipamentos caso haja necessidade, conforme especificações a seguir.

I. GESTÃO – Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social (Rua Juventino Baraldi, 270 - Centro);

II. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Rua Bosque da Saúde, s/nº - Vila Guadiana);

III. Módulo do CRAS – Módulos de Cadastro Único (Rua Benício Moreira Niza, 114 - Centro);

IV. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Rua da Saudade, 141 - Vila Knoll).

e) A implantação da solução deverá ser realizada de forma integrada e contemplar ao atendimento de toda a rede socioassistencial do município, conforme relação especificada neste edital, e poderá ser solicitada a



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

implantação em outras unidades não especificadas, a fim de promover a integração de unidades que venham a operar durante a vigência contratual. A execução dos serviços ocorrerá conforme acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

f) A empresa contratada implantará e executará os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

g) A empresa contratada será obrigada a prestar relatórios sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

h) Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos relacionados nos subitens das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS, as quais serão objeto de avaliação de conformidade.

i) A data de início e local para execução e implantação será informada em até 7 dias após a formalização do contrato com a empresa vencedora.

## 12.7. Da metodologia e implantação dos serviços

a) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: implantação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos sistemas.

b) Os serviços de implantação compreenderão na configuração e parametrização de tabelas e cadastros, adequação de relatórios, estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, adequação das fórmulas de cálculo para atendimento dos critérios adotados pela Secretaria de Assistência Social, entre outros.

c) Para cada um dos módulos ou processos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades a seguir, de forma que estejam adequadas a legislação municipal:

**I.** Entrega, instalação, implantação e configurações dos módulos; Customizações do sistema;

**II.** Adequação de logotipos, relatórios, telas, layouts;

**III.** Parametrização inicial de tabelas e cadastros;

**IV.** Estruturação de acesso e dos níveis de acesso e habilitações dos usuários.

d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando o êxito dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

e) Os dados e informações existentes nos bancos de dados atual deverão ser importados e convertidos para o sistema oferecido pela contratada.

f) A conversão dos dados deve ser feita de forma a manter na íntegra todas as informações de todos os bancos de dados do exercício atual e dos exercícios anteriores, de modo a não divergir das informações que se encontram armazenadas no banco de dados atual.

g) A responsabilidade pela coleta, leitura, análise, qualidade, segurança e precisão dos serviços de migração e conversão das informações é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo que a Secretaria de Assistência Social não fornecerá os dados em nenhum formato, devendo ser coletados direto do banco de dados atual.

h) A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, sendo que a contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta, inclusive após o término do contrato.

i) Antes da implantação definitiva, a Contratada deve realizar testes que simule os ambientes de trabalho de forma a validar o correto funcionamento do sistema. Durante os testes, deve realizar a importação completa das bases de dados já existentes, tornando-as compatíveis com o novo sistema em sua totalidade, sem descarte de quaisquer das informações.

j) Antes da liberação oficial do sistema e aplicativos para acesso aos usuários, os técnicos da Contratada e os técnicos da Secretaria de Assistência Social, deverão realizar uma última verificação de todos os detalhes para o funcionamento.

k) Mediante encerramento dos serviços de implantação, será autorizado o início dos treinamentos dos servidores.

## 12.8. Da demonstração da solução

a) Em até 10 (dez) dias corridos após a adjudicação do certame, e como condição imprescindível para homologação da licitação, a empresa denominada vencedora temporária, **deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade do objeto, através de uma prova de conceito, visando dar segurança mínima à contratação, conforme preconizado na Lei de Licitações vigente, apresentando o funcionamento e utilização do software assim como suas funcionalidades, a fim de verificação dos itens exigidos no edital, sob pena de desclassificação.**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

b)O endereço no qual será executada a demonstração da solução, será enviada assim que for formalizado o contrato com a licitante vencedora.

c)A licitante deverá demonstrar o atendimento mínimo de 95% dos itens constantes na Prova de Conceito (POC), o que não exime a mesma de atender à integralidade do Edital na implantação e como em toda a vigência do Contrato.

d)Os representantes da Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Assistência Social (nomeados através do Decreto Municipal 8370/2023), assistirão à DEMONSTRAÇÃO e verificarão a conformidade da solução proposta com o referido pedido, avaliando de imediato como "atendido" ou "não atendido", implicando na imediata Classificação/desclassificação da licitante.

e)Concluída a demonstração da solução pela licitante e verificado a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, a equipe de avaliação emitirá Relatório de Análise, declarando aceitável e aprovado a demonstração, ficando a cargo exclusivo destes, integral responsabilidade pela veracidade da aceitabilidade da demonstração realizada.

f)Se a licitante não atender aos requisitos da demonstração da solução, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação; e na sequência a demonstração da solução, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.

## 12.9.Importação dos dados existentes

a)O município não dispõe de diagrama ou dicionários de dados para fornecer à empresa vencedora, devendo a migração acontecer a partir de cópia de banco de dados da atual fornecedora a ser disponibilizado.

b)Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito a verificação posterior por parte do município.

c)Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pelo município, através dos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas em cada área.

## 12.10.Treinamento e capacitação dos usuários

a)A empresa vencedora deverá apresentar plano de treinamento destinado a capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos do



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

sistema licitado, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

I. Conteúdo programático do treinamento;

II. Público alvo;

III. Registro de listas de presença com data, nome e assinatura dos participantes;

IV. Fornecimento do material didático (impresso ou digital);

V. Fornecimento de certificado de participação após a conclusão do treinamento constando o total de horas aulas.

b)A Contratada deverá realizar treinamento dos servidores de cada setor/área licitada e os técnicos responsáveis pela solução na Secretaria de Assistência Social, de forma presencial estimando-se uma carga horária mínima de 60 horas.

c)É dever da Contratada disponibilizar profissionais habilitados para transmitir conhecimentos avançados sobre a operacionalização do sistema, suas atualizações, configurações, manutenções, dentre outros aspectos.

d) Durante o treinamento a Contratada deverá demonstrar as funcionalidades do sistema em linguagem clara e objetiva, visando à total compreensão pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

e)É dever da Contratada criar senhas de acesso para todos os usuários que utilizarão o sistema, definindo seus níveis de acessos de acordo com suas funcionalidades.

f)A Contratada deverá fornecer treinamento de administrador/suporte técnico para ao menos um funcionário que será indicado pela Contratante, afim de que este possa fornecer um pré atendimento aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

g)Finalizados os treinamentos, a Contratada deve disponibilizar canais de comunicação (telefone, e- mail chat, entre outros) visando esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a operação do sistema.

h) É dever da contratada fornecer treinamento à novos servidores da Secretaria de Assistência Social, sempre que necessário, podendo ser presencial nas dependências da Contratante ou da Contratada, ou até mesmo faze-lo via on-line.

## 12.11.Suporte técnico operacional

a)A Contratada deve realizar suporte técnico no sistema oferecido de acordo com o constante no presente Termo de Referência.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

b) O atendimento às solicitações de suporte que por ventura necessitem de atendimento presencial, deverão ser providos presencialmente na sede da Secretaria de Assistência Social ou nos equipamentos nos quais foram implantados o referido objeto licitado.

c) O suporte poderá ser executado remotamente via telefone, por programas que permitam o acesso remoto, via aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc.), e-mail ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

d) A Contratada será contactada através de um de seus canais de comunicação, dando início assim a criação de demandas, no qual serão apontadas as deficiências no sistema que necessitam de suporte, as dúvidas dos servidores que utilizam os sistemas, ou demais casos que não permitam a plena utilização do sistema fornecido. Não deverão ocorrer despesas em ocorrências de suporte técnico.

e) Ocorrendo a necessidade de acesso remoto nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou o deslocamento de profissionais da Contratada à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento presencial, devem ser repassados pelo atendente quais os serviços que necessitarão ser realizados inicialmente. Após, a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará a viabilidade do suporte e autorizará a Contratada a realizar os serviços contratados, seja por acesso remoto ou presencial.

f) As demandas de suporte serão classificadas da seguinte forma:

**I. BAIXA:** O problema não causa perda de funcionalidades do sistema, não impactando, portanto, em sua operação. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação do sistema – O prazo máximo para solução desta demanda será de 240 (duzentos e quarenta) horas;

**II. MÉDIA:** O problema correspondente a este nível de severidade é, tipicamente, um erro detectado em uma funcionalidade de algum módulo do sistema. Tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal, embora existam alternativas disponíveis para efetuar o trabalho. Outras atividades poderão ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema. A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias – O prazo máximo para solução desta demanda será de 48 (quarenta e oito) horas;

**III. ALTA:** O uso em produção do SISTEMA é paralisado ou fica severamente impactado impedindo algum processo de trabalho e ocasionando perdas financeiras ou comprometimento da imagem da Secretaria. A operação passa a ser crítica para o negócio e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho, ou seja, a situação constitui uma emergência. Os problemas com nível crítico incluem, sem se restringir, a ocorrência de erros nas funcionalidades do sistema desenhadas



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

para a solução da CONTRATANTE, de modo a tornar a sua operação indisponível, com conseqüente interrupção do(s) processo(s) – O prazo máximo para solução desta demanda será de 4 (quatro) horas;

## 12.12.Manutenção

a)A Contratada deve tornar disponível, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e a competitividade do produto no mercado.

b)A Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual.

c)A Contratada deverá executar as manutenções dos módulos do sistema contratado, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:

**I. Manutenção Adaptativa:** Define-se nas modificações para manter o produto de software utilizável em um ambiente alterado ou em vias de alteração. Manutenção adaptativa fornece as melhorias necessárias para acomodar mudanças no ambiente no qual um produto de software deve operar (mudança de tecnologia, como sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, etc);

**II. Manutenção corretiva:** Manutenções que contemplam correção de erros de funcionamento do sistema detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração;

**III. Manutenção legal:** Manutenções em requisitos funcionais e não funcionais para atender às legislações ou outros atos de origem dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, dentro do contexto ao qual o software está inserido;

**IV. Documentação:** atividades que contemplam geração de documentos e produtos de registro dos aspectos de análise, projeto, construção e funcionamento do sistema;

**V.** Todas as manutenções evolutivas de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções ou telas, poderão ser desenvolvidas e pagas por hora técnica, mediante valores indicados pela proponente na proposta de preço, desde que exigido e autorizado pelo responsável pela gestão do contrato no município.

d)Somente as manutenções exclusivas, ou seja, aquelas telas/funções as quais não farão parte do sistema base (de uso somente pelo município de Mandaguáçu), poderão ser cobradas por hora técnica para manutenção, todas as outras deverão ocorrer sem ônus para a Contratante.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

e)A Contratada deverá garantir, alta disponibilidade dos sistemas que fazem parte da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

f)Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

## 12.13.Da licença de uso

a)A Contratada deve fornecer a Licença de uso em caráter intransferível e não exclusivo e em versão atualizada.

b)A liberação da licença deve ocorrer de forma automática e sem causar prejuízos ao funcionamento do sistema.

c)A Licença de uso será pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todo o sistema, sem limite de usuários, podendo ocorrer prorrogação de vigência por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

d)A Contratada deve, no término de sua contratação, disponibilizar todas as informações e instrumentos necessários à realização efetiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social da conversão dos dados para um eventual novo software, tais como:

I. Base de dados;

II. Diagrama ou Dicionário de dados;

III. Demais documentos pertinentes para uma boa pratica de importação de dados.

## 12.14.Demonstração técnica (prova de conceito-POC)

a)A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO, será convocada para realizar uma demonstração à comissão avaliadora, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá comprovar que atende as características propostas na prova de conceito (POC), conforme Anexo "Prova de Conceito – POC" sob pena de desclassificação.

b)A prova de conceito tem como objetivo certificar o município de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências mínimas constantes do Termo de Referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

c) O início da prova de conceito ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados da data de convocação da licitante, podendo estender-se pelo tempo necessário para sua conclusão. Preferencialmente, a comissão avaliadora realizará as sessões de demonstração em dias subsequentes, caso seja necessário.

d) Em respeito ao princípio da isonomia, não será permitida a reapresentação de uma funcionalidade já demonstrada anteriormente, salvo em casos em que haja dúvidas manifestas pela comissão avaliadora. Da mesma forma, não será aceita a apresentação posterior de qualquer requisito que a licitante demonstradora alegue não possuir. Dessa maneira, a apresentação fora de sequência será vedada.

e) A prova de conceito deve seguir rigorosamente a sequência estabelecida no documento já citado anteriormente no item 5.9.1 neste termo, apresentando cada item de forma ordenada.

f) Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação (sim/não). Ou seja, será observado se o item avaliado do sistema possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo-se como resposta às questões apenas duas alternativas: sim (atende) e não (não atende). Itens "parcialmente" atendidos, serão computados como não atendidos para fins de cômputo geral.

g) É facultado às demais licitantes participarem de todas as sessões de demonstração, sendo recomendada a presença de, no máximo, 1 (um) representantes por empresa.

h) Durante a demonstração, não será permitida qualquer tipo de manifestação por parte dos licitantes que estejam na condição de espectadores. Eventuais manifestações deverão ser formalizadas no prazo recursal, a ser divulgado pelo pregoeiro.

i) Como requisito indispensável para a homologação do Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, na validação, 100% referente aos tópicos "CARACTERÍSTICAS GERAIS", "CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA" e "CARACTERÍSTICAS DE HOSPEDAGEM" e no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades "CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SOFTWARE".

j) Caso a comissão verifique, na apresentação, que algum módulo da empresa não atingirá o percentual solicitado de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades, poderá encerrar a sessão sem necessidade de dar continuidade aos demais módulos.

k) Os 05% (cinco por cento) restantes do não atendimento imediato pela empresa vencedora deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo.

l) Em caso de desclassificação da licitante devido ao não atendimento ao percentual mínimo, as demais empresas serão convocadas, observando-se a sequência de classificação das propostas, até que se encontre uma solução aderente.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

m)A licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários a análise do piloto/avaliação da solução apresentada, tais como ambiente com a solução devidamente instalada, configurada e parametrizada, equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, etc.

n)A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por selecionar os membros da comissão avaliadora, composta por profissionais competentes para acompanhar todas as etapas da prova de conceito. Essa comissão ficará encarregada de elaborar o Termo de Aceite ou Não Aceite da solução demonstrada.

o)A Licitante que for reprovada na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização.

## 12.15.Backups

a)Os serviços de backup serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade todo gerenciamento e realização dos mesmos.

b)Os dados de backup devem ser persistidos com redundância, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware.

c)Deverá permitir a criptografia dos dados de backup.

d)A rotina de backup deverá manter a retenção mínima de 7 dias corridos, últimas 4 semanas e mensal durante toda a vigência.

e)Possibilidade de recuperação de backups baseados em pontos no tempo, em intervalos mínimos de 15 minutos em até 7 dias. O sistema deverá permitir um retorno em um momento definido pela CONTRATANTE caso seja necessário. Desta forma, em um eventual caso de desastre, deve ser possível um restore de backup em até 15 minutos antes do ocorrido.

f)A CONTRATADA é responsável por manter e disponibilizar para a CONTRATANTE, sem ônus, ferramenta para o gerenciamento e recuperação do backup.

g)A CONTRATADA deverá realizar testes de restore de backup em ambiente paralelo (sem influenciar ambiente de produção e homologação) pelo menos uma vez ao mês e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. Tal rotina visa garantir a integridade da rotina de backup.

## **XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** A Administração do Município de Mandaguçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

**13.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguáçu.

**13.3.** É facultado à Administração do Município de Mandaguáçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

**13.5.** A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

**13.6.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.8.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguáçu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**14.2.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**14.3.** O Município de Mandaguáçu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**14.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguáçu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**14.4.1.** O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**14.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.9.** As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguáçu -PR.

**14.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**14.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

**14.12.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguáçu, para melhores esclarecimentos.

**14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**14.15.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**14.16. Do Controle e Fiscalização da execução do Contrato:**

14.16.1. A designação do Gestor e do Fiscal do contrato será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Mandaguáçu-PR após indicação do Setor Requisitante.

14.16.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

**XV – DOS ANEXOS:**

**15.1.** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO III</b>	Contrato

Mandaguáçu/PR, 17 de setembro de 2024.

**Maurício Aparecido da Silva**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Futura contratação de empresa especializada para implantação de Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, compreendendo treinamento presencial dos profissionais da Secretaria de Assistência Social, licença de uso do software, manutenções, hospedagem em nuvem, suporte técnico e demais atividades necessárias para utilização do sistema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo	U. Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
<b>Lote 01</b>					
1	<b>Serviço de implantação e instalação</b> , incluindo conversão de toda a base dados atuais, importações das bases governamentais e treinamento em software de registro eletrônico e gestão em assistência social.	Serviço	1	R\$ 10.392,64	R\$ 10.392,64
2	<b>licença de uso, manutenção e suporte técnico mensal</b> do software de registro eletrônico e gestão para assistência social, com hospedagem do sistema e banco de dados em nuvem.	Mês	12	R\$ 3.589,69	R\$ 43.076,28
3	<b>Horas técnicas</b> para customização, adaptação ou evolução em software pertinente exclusivamente ao município de Mandaguáçu.	Hora	100	R\$ 189,13	R\$ 18.913,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 72.381,92</b>

1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417/2023.

1.4. licença de uso se dará pelo prazo contratado, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos dos SISTEMAS DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecido o cronograma de implantação.

1.5. Para o item 3 "**Horas técnicas** para customização, adaptação ou evolução em software pertinente exclusivamente ao município de Mandaguçu", fica a contratante não obrigada ao pagamento da mesma, tendo em vista que este item destina-se à futuras necessidades de personalização do sistema, caso essas venham a existir.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O software para a Gestão da Informação da Política de Assistência Social Municipal e do SUAS deverá ser 100% Web, projetado para utilização através de navegadores (browsers), O software deve estar padronizado de acordo com as exigências da Política Nacional de Assistência Social - 2004, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - 2009, regulamentações específicas do Ministério da Cidadania, como também com orientações técnicas para execução dos serviços socioassistenciais nas unidades de referência de CRAS e CREAS, aperfeiçoá-lo, sempre que necessário, em atendimento às futuras normativas que se propuser a política de assistência social.

4.2. A Secretaria de Assistência Social, contratará empresa especializada na área de tecnologia da informação para implantação de Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, fornecendo licença de uso de software, com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, parametrização, implantação, migração



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.1. O software para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS deverá conter minimamente módulos que atendam as seguintes necessidades:

- XVI. Integração com sistemas governamentais pertinentes ao SUAS;
- XVII. Gestão da Secretaria de Assistência Social;
- XVIII. Controle de concessão de benefícios;
- XIX. Atendimentos e atividades em grupos;
- XX. Proteção Social Básica;
- XXI. Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade;
- XXII. Assistência Socioassistencial;
- XXIII. Plano de atendimento Familiar;
- XXIV. Agendamento de Atendimentos;
- XXV. Projetos (SCFV, PAIF e PAEFI);
- XXVI. Habitação;
- XXVII. Relatórios e indicadores;
- XXVIII. Pareceres;
- XXIX. Georreferenciamento das famílias;
- XXX. BI – Tabulação e processamento de dados.

4.3. A descrição da necessidade de cada módulo está detalhada em documento específico (Memorial Descritivo), anexo ao processo.

#### **Subcontratação:**

4.4. Será permitida a subcontratação para estrutura de Datacenter, desde que a proponente garanta que o Datacenter terceirizado, atenda as finalidades da licitação e as exigências do Termo de Referência.

#### **Garantia da contratação:**

4.5. Não haverá exigências da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

## 5.1. Requisitos gerais da implantação e locais de execução:

5.1.1. Todo o processo de levantamento de requisitos e análises, durante a implantação do Sistema, deve ser feito em conjunto com os usuários da Secretaria de Assistência Social pelos seus respectivos setores, para todos os itens a serem implantados;

5.1.2. Implantação, Migração e Estruturação de toda Base de Dados atual (compreendendo todos os períodos anteriores até a atualidade) e importações de dados dos bancos de dados governamentais pertinentes.

5.1.3. A contratada deverá implantar o sistema, migrar e estruturar toda base de dados existente na Secretaria de Assistência Social, de maneira que os serviços não sofram nenhum prejuízo, bem como realizar o suporte e os treinamentos dos servidores de maneira que os mesmos fiquem aptos à utilização do sistema.

5.1.4. A implantação deverá disponibilizar a solução para a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais unidades (equipamentos) que compõe a estrutura da rede de serviços. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS e Módulo do CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), GESTÃO (Órgão Gestor da Assistência Social), e em outros equipamentos caso haja necessidade, conforme especificações a seguir.

V. GESTÃO – Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social (Rua Juventino Baraldi, 270 - Centro);

VI. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Rua Bosque da Saúde, s/nº - Vila Guadiana);

VII. Módulo do CRAS – Módulos de Cadastro Único (Rua Benicio Moreira Niza, 114 - Centro);

VIII. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Rua da Saudade, 141 - Vila Knoll).

5.1.5. A implantação da solução deverá ser realizada de forma integrada e contemplar ao atendimento de toda a rede socioassistencial do município, conforme relação especificada neste edital, e poderá ser solicitada a implantação em outras unidades não especificadas, a fim de promover a integração de unidades que venham a operar durante a vigência contratual. A execução dos serviços ocorrerá conforme acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1.6. A empresa contratada implantará e executará os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

5.1.7. A empresa contratada será obrigada a prestar relatórios sempre que solicitado pela Secretaria de Municipal de Assistência Social.

5.1.8. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos relacionados nos subitens das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS, as quais serão objeto de avaliação de conformidade.

A data de início e local para execução e implantação será informada em até 7 dias após a formalização do contrato com a empresa vencedora.

## 5.2. Da metodologia e implantação dos serviços

5.2.1. Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: implantação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos sistemas.

5.2.2. Os serviços de implantação compreenderão na configuração e parametrização de tabelas e cadastros, adequação de relatórios, estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, adequação das fórmulas de cálculo para atendimento dos critérios adotados pela Secretaria de Assistência Social, entre outros.

5.2.3. Para cada um dos módulos ou processos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades a seguir, de forma que estejam adequadas a legislação municipal:

**IV.** Entrega, instalação, implantação e configurações dos módulos;

**V.** Customizações do sistema;

**VI.** Adequação de logotipos, relatórios, telas, layouts;

**VII.** Parametrização inicial de tabelas e cadastros;

**VIII.** Estruturação de acesso e dos níveis de acesso e habilitações dos usuários.

5.2.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando o êxito dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.2.5. Os dados e informações existentes nos bancos de dados atual deverão ser importados e convertidos para o sistema oferecido pela contratada.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

5.2.6. A conversão dos dados deve ser feita de forma a manter na íntegra todas as informações de todos os bancos de dados do exercício atual e dos exercícios anteriores, de modo a não divergir das informações que se encontram armazenadas no banco de dados atual.

5.2.7. A responsabilidade pela coleta, leitura, análise, qualidade, segurança e precisão dos serviços de migração e conversão das informações é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo que a Secretaria de Assistência Social não fornecerá os dados em nenhum formato, devendo ser coletados direto do banco de dados atual.

5.2.8. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, sendo que a contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta, inclusive após o término do contrato.

5.2.9. Antes da implantação definitiva, a Contratada deve realizar testes que simule os ambientes de trabalho de forma a validar o correto funcionamento do sistema. Durante os testes, deve realizar a importação completa das bases de dados já existentes, tornando-as compatíveis com o novo sistema em sua totalidade, sem descarte de quaisquer das informações.

5.2.10. Antes da liberação oficial do sistema e aplicativos para acesso aos usuários, os técnicos da Contratada e os técnicos da Secretaria de Assistência Social, deverão realizar uma última verificação de todos os detalhes para o funcionamento.

5.2.11. Mediante encerramento dos serviços de implantação, será autorizado o início dos treinamentos dos servidores.

## 5.3. Da demonstração da solução

**5.3.1.** Em até 10 (dez) dias corridos após a adjudicação do certame, e como condição imprescindível para homologação da licitação, a empresa denominada vencedora temporária, **deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade do objeto, através de uma prova de conceito, visando dar segurança mínima à contratação, conforme preconizado na Lei de Licitações vigente, apresentando o funcionamento e utilização do software assim como suas funcionalidades, a fim de verificação dos itens exigidos no edital, sob pena de desclassificação.**

5.3.2. O endereço no qual será executada a demonstração da solução, será enviada assim que for formalizado o contrato com a licitante vencedora.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

5.3.3. A licitante deverá demonstrar o atendimento mínimo de 95% dos itens constantes na Prova de Conceito (POC), o que não exime a mesma de atender à integralidade do Edital na implantação e como em toda a vigência do Contrato.

5.3.4. Os representantes da Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Assistência Social (nomeados através do Decreto Municipal 8370/2023), assistirão à DEMONSTRAÇÃO e verificarão a conformidade da solução proposta com o referido pedido, avaliando de imediato como "atendido" ou "não atendido", implicando na imediata Classificação/desclassificação da licitante.

5.3.5. Concluída a demonstração da solução pela licitante e verificado a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, a equipe de avaliação emitirá Relatório de Análise, declarando aceitável e aprovado a demonstração, ficando a cargo exclusivo destes, integral responsabilidade pela veracidade da aceitabilidade da demonstração realizada.

5.3.6. Se a licitante não atender aos requisitos da demonstração da solução, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação; e na sequência a demonstração da solução, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.

## 5.4. Importação dos dados existentes

5.4.1. O município não dispõe de diagrama ou dicionários de dados para fornecer à empresa vencedora, devendo a migração acontecer a partir de cópia de banco de dados da atual fornecedora a ser disponibilizado.

5.4.2. Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito a verificação posterior por parte do município.

5.4.3. Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pelo município, através dos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas em cada área.

## 5.5. Treinamento e capacitação dos usuários

5.5.1. A empresa vencedora deverá apresentar plano de treinamento destinado a capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos do sistema licitado, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

**IX.** Conteúdo programático do treinamento;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

**X.** Público alvo;

**XI.** Registro de listas de presença com data, nome e assinatura dos participantes;

**XII.** Fornecimento do material didático (impresso ou digital);

**XIII.** Fornecimento de certificado de participação após a conclusão do treinamento constando o total de horas aulas.

5.5.2. A Contratada deverá realizar treinamento dos servidores de cada setor/área licitada e os técnicos responsáveis pela solução na Secretaria de Assistência Social, de forma presencial estimando-se uma carga horária mínima de 60 horas.

5.5.3. É dever da Contratada disponibilizar profissionais habilitados para transmitir conhecimentos avançados sobre a operacionalização do sistema, suas atualizações, configurações, manutenções, dentre outros aspectos.

5.5.4. Durante o treinamento a Contratada deverá demonstrar as funcionalidades do sistema em linguagem clara e objetiva, visando à total compreensão pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.5.5. É dever da Contratada criar senhas de acesso para todos os usuários que utilizarão o sistema, definindo seus níveis de acessos de acordo com suas funcionalidades.

5.5.6. A Contratada deverá fornecer treinamento de administrador/suporte técnico para ao menos um funcionário que será indicado pela Contratante, afim de que este possa fornecer um pré atendimento aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.5.7. Finalizados os treinamentos, a Contratada deve disponibilizar canais de comunicação (telefone, e-mail chat, entre outros) visando esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a operação do sistema.

5.5.8. É dever da contratada fornecer treinamento à novos servidores da Secretaria de Assistência Social, sempre que necessário, podendo ser presencial nas dependências da Contratante ou da Contratada, ou até mesmo faze-lo via on-line.

5.6. Suporte técnico operacional

5.6.1. A Contratada deve realizar suporte técnico no sistema oferecido de acordo com o constante no presente Termo de Referência.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

5.6.2. O atendimento às solicitações de suporte que por ventura necessitem de atendimento presencial, deverão ser providos presencialmente na sede da Secretaria de Assistência Social ou nos equipamentos nos quais foram implantados o referido objeto licitado.

5.6.3. O suporte poderá ser executado remotamente via telefone, por programas que permitam o acesso remoto, via aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc.), e-mail ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

5.6.4. A Contratada será contactada através de um de seus canais de comunicação, dando início assim a criação de demandas, no qual serão apontadas as deficiências no sistema que necessitam de suporte, as dúvidas dos servidores que utilizam os sistemas, ou demais casos que não permitam a plena utilização do sistema fornecido. Não deverão ocorrer despesas em ocorrências de suporte técnico.

5.6.5. Ocorrendo a necessidade de acesso remoto nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou o deslocamento de profissionais da Contratada à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento presencial, devem ser repassados pelo atendente quais os serviços que necessitarão ser realizados inicialmente. Após, a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará a viabilidade do suporte e autorizará a Contratada a realizar os serviços contratados, seja por acesso remoto ou presencial.

5.6.6. As demandas de suporte serão classificadas da seguinte forma:

**XIV. BAIXA:** O problema não causa perda de funcionalidades do sistema, não impactando, portanto, em sua operação. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação do sistema – O prazo máximo para solução desta demanda será de 240 (duzentos e quarenta) horas;

**XV. MÉDIA:** O problema correspondente a este nível de severidade é, tipicamente, um erro detectado em uma funcionalidade de algum módulo do sistema. Tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal, embora existam alternativas disponíveis para efetuar o trabalho. Outras atividades poderão ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema. A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias – O prazo máximo para solução desta demanda será de 48 (quarenta e oito) horas;

**XVI. ALTA:** O uso em produção do SISTEMA é paralisado ou fica severamente impactado impedindo algum processo de trabalho e ocasionando perdas financeiras ou comprometimento da imagem da Secretaria. A operação passa a ser crítica para o negócio e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho, ou seja, a situação constitui uma emergência. Os problemas com nível crítico incluem, sem se restringir, a ocorrência de erros nas funcionalidades do sistema



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

desenhadas para a solução da CONTRATANTE, de modo a tornar a sua operação indisponível, com conseqüente interrupção do(s) processo(s) – O prazo máximo para solução desta demanda será de 4 (quatro) horas;

## 5.7. Manutenção

5.7.1. A Contratada deve tornar disponível, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e a competitividade do produto no mercado.

5.7.2. A Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual.

5.7.3. A Contratada deverá executar as manutenções dos módulos do sistema contratado, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:

**XVII. Manutenção Adaptativa:** Define-se nas modificações para manter o produto de software utilizável em um ambiente alterado ou em vias de alteração. Manutenção adaptativa fornece as melhorias necessárias para acomodar mudanças no ambiente no qual um produto de software deve operar (mudança de tecnologia, como sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, etc);

**XVIII. Manutenção corretiva:** Manutenções que contemplam correção de erros de funcionamento do sistema detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração;

**XIX. Manutenção legal:** Manutenções em requisitos funcionais e não funcionais para atender às legislações ou outros atos de origem dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, dentro do contexto ao qual o software está inserido;

**XX. Documentação:** atividades que contemplam geração de documentos e produtos de registro dos aspectos de análise, projeto, construção e funcionamento do sistema;

**XXI.** Todas as manutenções evolutivas de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções ou telas, poderão ser desenvolvidas e pagas por hora técnica, mediante valores indicados pela proponente na proposta de preço, desde que exigido e autorizado pelo responsável pela gestão do contrato no município.

5.7.4. Somente as manutenções exclusivas, ou seja, aquelas telas/funções as quais não farão parte do sistema base (de uso somente pelo município de Mandaguçu), poderão ser cobradas por hora técnica para manutenção, todas as outras deverão ocorrer sem ônus para a Contratante.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

5.7.5. A Contratada deverá garantir, alta disponibilidade dos sistemas que fazem parte da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

5.7.6. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

## 5.8. Da licença de uso

5.8.1. A Contratada deve fornecer a Licença de uso em caráter intransferível e não exclusivo e em versão atualizada.

5.8.2. A liberação da licença deve ocorrer de forma automática e sem causar prejuízos ao funcionamento do sistema.

5.8.3. A Licença de uso será pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todo o sistema, sem limite de usuários, podendo ocorrer prorrogação de vigência por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.4. A Contratada deve, no término de sua contratação, disponibilizar todas as informações e instrumentos necessários à realização efetiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social da conversão dos dados para um eventual novo software, tais como:

**XXII.** Base de dados;

**XXIII.** Diagrama ou Dicionário de dados;

**XXIV.** Demais documentos pertinentes para uma boa pratica de importação de dados.

## 5.9. Demonstração técnica (prova de conceito-POC)

5.9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO, será convocada para realizar uma demonstração à comissão avaliadora, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá comprovar que atende as características propostas na prova de conceito (POC), conforme Anexo "Prova de Conceito – POC" sob pena de desclassificação.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

5.9.2. A prova de conceito tem como objetivo certificar o município de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências mínimas constantes do Termo de Referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

5.9.3. O início da prova de conceito ocorrerá em até **10 (dez) dias corridos** contados da data de convocação da licitante, podendo estender-se pelo tempo necessário para sua conclusão. Preferencialmente, a comissão avaliadora realizará as sessões de demonstração em dias subsequentes, caso seja necessário.

5.9.4. Em respeito ao princípio da isonomia, não será permitida a reapresentação de uma funcionalidade já demonstrada anteriormente, salvo em casos em que haja dúvidas manifestas pela comissão avaliadora. Da mesma forma, não será aceita a apresentação posterior de qualquer requisito que a licitante demonstradora alegue não possuir. Dessa maneira, a apresentação fora de sequência será vedada.

5.9.5. A prova de conceito deve seguir rigorosamente a sequência estabelecida no documento já citado anteriormente no item 5.9.1 neste termo, apresentando cada item de forma ordenada.

5.9.6. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação (sim/não). Ou seja, será observado se o item avaliado do sistema possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo-se como resposta às questões apenas duas alternativas: sim (atende) e não (não atende). Itens "parcialmente" atendidos, serão computados como não atendidos para fins de cômputo geral.

5.9.7. É facultado às demais licitantes participarem de todas as sessões de demonstração, sendo recomendada a presença de, no máximo, 1 (um) representantes por empresa.

5.9.8. Durante a demonstração, não será permitida qualquer tipo de manifestação por parte dos licitantes que estejam na condição de espectadores. Eventuais manifestações deverão ser formalizadas no prazo recursal, a ser divulgado pelo pregoeiro.

**5.9.9.** Como requisito indispensável para a homologação do Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, na validação, 100% referente aos tópicos "CARACTERÍSTICAS GERAIS", "CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA" e "CARACTERÍSTICAS DE HOSPEDAGEM" e no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades "CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAS DO SOFTWARE".



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

5.9.10. Caso a comissão verifique, na apresentação, que algum módulo da empresa não atingirá o percentual solicitado de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades, poderá encerrar a sessão sem necessidade de dar continuidade aos demais módulos.

5.9.11. Os 05% (cinco por cento) restantes do não atendimento imediato pela empresa vencedora deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo.

5.9.12. Em caso de desclassificação da licitante devido ao não atendimento ao percentual mínimo, as demais empresas serão convocadas, observando-se a sequência de classificação das propostas, até que se encontre uma solução aderente.

5.9.13. A licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários a análise do piloto/avaliação da solução apresentada, tais como ambiente com a solução devidamente instalada, configurada e parametrizada, equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, etc.

5.9.14. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por selecionar os membros da comissão avaliadora, composta por profissionais competentes para acompanhar todas as etapas da prova de conceito. Essa comissão ficará encarregada de elaborar o Termo de Aceite ou Não Aceite da solução demonstrada.

5.9.15. A Licitante que for reprovada na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização.

## 5.10. Backups

5.10.1. Os serviços de backup serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade todo gerenciamento e realização dos mesmos.

5.10.2. Os dados de backup devem ser persistidos com redundância, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware.

5.10.3. Deverá permitir a criptografia dos dados de backup.

5.10.4. A rotina de backup deverá manter a retenção mínima de 7 dias corridos, últimas 4 semanas e mensal durante toda a vigência.

5.10.5. Possibilidade de recuperação de backups baseados em pontos no tempo, em intervalos mínimos de 15 minutos em até 7 dias. O sistema deverá permitir um retorno em um momento definido pela CONTRATANTE caso seja necessário. Desta forma, em um eventual caso de desastre, deve ser possível um restore de backup em até 15 minutos antes do ocorrido.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

5.10.6. A CONTRATADA é responsável por manter e disponibilizar para a CONTRATANTE, sem ônus, ferramenta para o gerenciamento e recuperação do backup.

5.10.7. A CONTRATADA deverá realizar testes de restore de backup em ambiente paralelo (sem influenciar ambiente de produção e homologação) pelo menos uma vez ao mês e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. Tal rotina visa garantir a integridade da rotina de backup.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização:

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, a Sra. Adriana Bueno da Silva e pelo Fiscal a Sra. Izabela Barbosa Vasconcelos Camargo que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica:

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI).

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II).



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII).

## **Fiscalização Administrativa:**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

## **Gestor do Contrato:**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento:

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, II, a, da Lei 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

## **Liquidação:**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1. Data da emissão.
- 7.8.2. Dados do contrato e do órgão contratante.
- 7.8.3. Período respectivo de execução do contrato.
- 7.8.4. valor a pagar.
- 7.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## **Prazo de pagamento:**

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

## **Forma de pagamento:**

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

## Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será de forma contínua de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

## Exigências de habilitação:

8.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão disciplinados no edital.

8.4. Apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço pertinente e compatível ao objeto desta licitação, para os quais a licitante está prestando ou já tenha prestado, que atestem o bom desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos. O atestado deverá ser assinado pelo responsável pelo órgão ou empresa que o emitiu. Para fins de cumprimento do exigido neste item, poderá ser apresentado mais de 01 (um) atestado.

8.5. Apresentação de declaração de que a empresa licitante disponibilizará equipe técnica para a execução dos serviços de conversão, implantação, suporte, treinamento e manutenção dos softwares, composta por profissionais, cuja qualificação mínima deverá ser: Formação superior ou especialização na área de Tecnologia da Informação ou equivalente.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 72.381,58 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo de referência.

9.2. A obtenção destes valores deve-se à formação de preços executado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8416/2023, o qual foi formulado o Preço Médio Unitário através da média aritmética proveniente de ampla pesquisa de preços através de aquisições de outros órgãos públicos e Pesquisa com fornecedores locais, excluindo dos cálculos valores inexequíveis e valores exorbitantes.

9.3. Fora utilizada juntamente com a pesquisa de contratações por outros entes públicos a metodologia de pesquisa com fornecedores regionais, uma vez de que se trata de aquisição de software, onde teremos dentre outras ocasiões, visitas presenciais, possibilitando assim uma pesquisa de preço de mercado com maior eficiência para formação da média de preços, uma vez que muitas das vezes, fornecedores regionais tem valores diferenciados de fornecedores de outros estados, podendo trazer assim, maior economicidade para o poder público.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE
276	3.3.90.39	0.712	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
276	3.3.90.39	0.714	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
276	3.3.90.39	0.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
296	3.3.90.39	0.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
323	3.3.90.39	0.711	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341	3.3.90.39	0.719	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
370	3.3.90.39	0.941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341	3.3.90.39	0.856	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Mandaguáçu, 11 de setembro de 2024



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **12. informações básicas**

12.1. Através do documento de formalização de demanda SAL-012024 a Secretária de Assistência social juntamente com a Diretora do CRAS e a Diretora do CREAS, solicitaram a abertura de processo para contratação sistema computacional para gestão de informações.

#### **13. Descrição da necessidade**

13.1. Esse Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade viabilizar a melhor forma de contratação de pessoa jurídica especializada para implantação de sistema para gestão da Política de Assistência Social e do SUAS.

13.2. Essa contratação faz-se necessário para que a Secretaria de Assistência Social, possa gerenciar as informações para gestão do programa bolsa família e cadastro único, auxiliando na identificação de necessidades sociais e serviços técnicos.

13.3. O objeto desta contratação, visa propiciar ao Gestor Municipal, o monitoramento e a avaliação dos programas sociais do Centro de Referência de Assistência Social, bem como dos serviços prestados à população. Além disso, possibilita a interligação e interlocução entre os atendimentos realizados pela Secretaria, aumentando, desta forma, a produtividade e, conseqüentemente, a melhor qualidade dos serviços prestados aos municípios através do CRAS e CREAS.

#### **14. Área requisitante**

14.1. Secretaria Municipal de Assistência Social – Responsável: Adriana Bueno da Silva (Secretária da Assistência Social).

14.2. Centro de Referência de Assistência Social – Responsável: Izabela Barbosa Vasconcelos Camargo (Diretora do CRAS).

14.3. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Responsável: Silmara Aparecida Gonçalves da Luz Santi (Diretora do CREAS).

#### **15. Descrição dos Requisitos da Contratação**



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

15.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021 e no que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A empresa vencedora do certame deverá prestar serviços dos itens na tabela abaixo relacionada.

Item	Descritivo	Quantidade	Unidade Medida
<b>Lote 01</b>			
1	Serviço de implantação e instalação	1	Serviço
2	licença de uso, manutenção e suporte técnico mensal	12	Meses
3	Horas técnicas	100	Horas

15.3. As condições e requisitos estão descritos de forma específica no Termo de Referência.

## 16. Levantamento de Mercado

16.1. Os serviços que se pretendem adquirir são de utilização contínua, indispensável para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu.

16.2. Foram realizadas pesquisas para a possível solução com consulta à fornecedores, internet e contratações similares de outros entes públicos.

16.3. Foram feitas análises de soluções compatíveis com as necessidades de negócio para identificar a melhor solução, foram consideradas duas alternativas:

16.3.1. Solução 01: Adoção de Software Público;

16.3.2. Solução 02: Aquisição de licença de uso de software proprietário.

16.4. Foram realizados levantamento das soluções em consonância com a legislação atual, verificando qual é a melhor solução de mercado, sendo observado:

16.4.1. Solução 01: O software público é um tipo específico de software fornecido pelo governo federal para gerir informações da assistência social, porém o mesmo tem características de sistema informativo, onde são inseridas informações específicas sem a possibilidade de fazer gestão da Assistência Social do município.

16.4.2. O modelo de distribuição de software praticado pelo mercado baseia-se em licenciamento de uso e aquisição de licenças renováveis, o qual pressupõe



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

propriedade intelectual para a detentora do software. O usuário de um software proprietário não compra, não é dono ou proprietário dele. O proprietário em questão somente firma um contrato de utilização daquele software sob certas condições, prevista na licença que aderiu. Esta solução de mercado visa ser a mais vantajosa para a administração pública, mesmo a requisitante não sendo a proprietária, este modelo de solução visa ser a mais vantajosa, pois permite que seja feita a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde há a necessidade de gerenciamento de informações, relatórios personalizados, gerenciamento de estoque dentre inúmeras outras vantagens.

## **17. Descrição da solução como um todo**

17.1. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa especializada para implantação de sistema para gestão da Política de Assistência Social e do SUAS

17.2. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais adequada para atender as necessidades e a realidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguçu.

## **18. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

18.1. Levando-se em consideração que a solução é a concessão de uso de software através de licenças de uso, este serviço caracteriza-se por ser de utilização continuada.

18.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se assim tornar-se vantajoso para a contratante e para a contratada.

## **19. Estimativa do valor da contratação**

19.1. Foi estimado o valor anual máximo de **R\$ 72.381,58** (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) para prestação de serviços dos itens constantes na tabela no item 4 deste estudo técnico.

19.2. Foram utilizados como metodologia para obtenção do preço a média aritmética, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, obtidos através de ampla pesquisa de preços através de aquisições de outros órgãos públicos, e de pesquisa com fornecedores.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

19.3. O demonstrativo de formulação de preços encontra-se detalhado em documento anexo ao processo.

## **20. Justificativa para o NÃO parcelamento da solução**

20.1. A Constituição Federal (art. 37, XXI) impôs a obrigatoriedade da licitação na Administração Pública, a ser realizada nos termos da lei. Nesse contexto, a evolução das normas relativas a licitações públicas na área de tecnologia da informação, as constantes vantagens do uso do pregão, modalidade essa que possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações resultou em um amadurecimento do mercado brasileiro de TI rumo a padrões de desempenho e qualidade bem estabelecidos sugerem que o conceito de bens e serviços comuns, constante da Lei 14.133/2021, deve também englobar os bens e serviços comuns de tecnologia da informação.

20.2. Assim, tem-se que a adoção do critério de menor preço global seria o mais adequado para o presente objeto, considerando que o objetivo desse procedimento licitatório é o de contratar empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de software para gestão administrativa da Assistência Social em sua totalidade, não existindo o fracionamento, nem a possibilidade de mais de um fornecedor para a prestação deste serviço. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível o critério de julgamento da contratação seja por menor preço por lote.

20.3. A contratação deverá ser na modalidade menor preço por lote, pois, por se tratar de um software é tecnicamente inviável dividir a solução em contratações separadas, uma vez que trata-se de um mesmo produto dividido em partes de execução.

## **21. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

21.1. Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

## **22. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

22.1. O município de Mandaguçu no momento em que este documento é redigido não possui Plano Anual de Contratações, sendo assim não estava previsto este tipo de gasto, porém há indicação de dotação orçamentaria para uso desta contratação.

## **23. Benefícios a serem alcançados com a contratação**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

23.1. Permitir um gerenciamento eficiente da Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando que os gestores possam tomar decisões baseadas em dados reais registrados nos atendimentos aos usuários da Política de Assistência Social do Município.

23.2. Possibilitar agilidade na prestação de informações solicitadas referente à atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

23.3. Gerir dados para o correto funcionamento da Vigilância Socio Assistencial.

23.4. Pretende-se adquirir o objeto do presente estudo com o melhor preço, com a qualidade que atenda a especificação descrita, com vistas a proporcionar um gerenciamento mais eficaz das unidades CRAS, MÓDULO DO CRAS, CREAS, GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e VIGILÂNCIA SOCIAL ASSISTENCIAL.

## **24. Providências a serem adotadas**

24.1. Não foram identificadas providências prévias à contratação.

## **25. Possíveis impactos ambientais**

25.1. Não foram identificados impactos ambientais para este processo, ainda assim a contratada deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

## **26. Declaração de viabilidade**

26.1. Diante do estudo consideramos viável essa contratação. Mediante tudo que foi detalhado nesse estudo, constata-se essencial e fundamental para o desempenho das atividades e atendimento de sua função social.

## **27. Responsáveis**

27.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

### MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº \*\*\*/2024 (MODELO AGU)

#### MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### LICITAÇÃO

#### MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº .....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E  
.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ...., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de ....., Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº ...../2024, no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, publicado no Jornal ....., de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, edição nº \_\_\_\_, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para implantação de Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, compreendendo treinamento presencial dos profissionais da Secretaria de Assistência Social, licença de uso do software, manutenções, hospedagem em nuvem, suporte técnico e demais atividades necessárias para utilização do sistema.

1.2. Objeto da contratação:



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Item	Descritivo	U. Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
<b>Lote 01</b>					
1	<b>Serviço de implantação e instalação,</b> incluindo conversão de toda a base dados atuais, importações das bases governamentais e treinamento em software de registro eletrônico e gestão em assistência social.	Serviço	1	R\$ 10.392,64	R\$ 10.392,64
2	<b>licença de uso, manutenção e suporte técnico mensal</b> do software de registro eletrônico e gestão para assistência social, com hospedagem do sistema e banco de dados em nuvem.	Mês	12	R\$ 3.589,69	R\$ 43.076,22
3	<b>Horas técnicas</b> para customização, adaptação ou evolução em software pertinente exclusivamente ao município de Mandaguçu.	Hora	100	R\$ 189,13	R\$ 18.912,73
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 72.381,58</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato, permitindo-se a prorrogação por até 10 (dez) anos, caso as condições permaneçam vantajosas e confirmação de disponibilidade orçamentária conforme estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3.1.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

a) conforme item 12.4 a 12.15 do edital.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal do contrato é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor anual total de R\$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.**

6.2. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

6.3.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2024.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

Art. 4º A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista no contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#),



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FUNTE	DESCRIÇÃO DA FONTE
276	3.3.90.39	0.712	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
276	3.3.90.39	0.714	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
276	3.3.90.39	0.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
296	3.3.90.39	0.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
323	3.3.90.39	0.711	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341	3.3.90.39	0.719	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
370	3.3.90.39	0.941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341	3.3.90.39	0.856	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

---

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2024 PROCESSO Nº. 169/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Exclusivo para ME/ÉPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema Informatizado para Gestão da Política de Assistência Social e do SUAS, compreendendo treinamento presencial dos profissionais da Secretaria de Assistência Social, licença de uso do software, manutenções, hospedagem em nuvem, suporte técnico e demais atividades necessárias para utilização do sistema.

Valor Máximo: R\$ 72.381,58 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 30/09/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 30/09/2024;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná – site [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

Mandaguçu, 11 de setembro de 2024

Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal